Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 632

==========

de 29 de Junho de 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para fins específicos de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, DRT/SP, para fins específicos de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, de acordo com a minuta de convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º = O prazo de vigência do convênio referido no artigo anterior será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser, a critério de ambas as partes, prorrogado por mais um período idêntico.

Art. 3º = As despesas com execução da presen lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas se necessário, ou ainda, por crédito especial aberto para sua cobertura.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE JUNHO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzatti
Secretário